

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 63/2018

Publicada em 11/5/2018 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 1822, p. 37.

Súmula: Institui o Núcleo de Inteligência do MPC/PR e define o novo organograma da instituição.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço nº 57/2016 do Ministério Público de Contas relativa à reestruturação administrativa da instituição com a criação de duas Subprocuradorias-Gerais;

Considerando o definido no Plano Estratégico do Ministério Público de Contas do Paraná e aprovado pelo Colégio de Procuradores para o quinquênio 2016-2020 bem como as respectivas metas ali definidas;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço nº 58/2017 relativa à regulamentação dos projetos de atuação especial do Ministério Público de Contas do Paraná;

O **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído formalmente o Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Contas do Paraná vinculado à Procuradoria-Geral e integrado por analistas e assessores designados dentre servidores efetivos e comissionados para atuarem no planejamento e execução dos projetos de atuação especial

sempre que aprovados pelo Colégio de Procuradores nos termos da Instrução de Serviço 58/2017.

Parágrafo 1º - Sob decisão da Procuradoria-geral, o Núcleo de Inteligência poderá atuar também na busca, processamento e cruzamento de dados e informações de interesse do Ministério Público de Contas sob a perspectiva do controle externo, ainda que não relacionados diretamente aos projetos especiais em andamento;

Parágrafo 2º - As duas Subprocuradorias-gerais enquanto órgãos de atuação conjunta e substitutiva da Procuradoria-Geral poderão também demandar auxílio do Núcleo de Inteligência na busca sistematizada por informações de relevância para o desenvolvimento dos misteres de competência de tais órgãos.

Artigo 2º - Considerada a divisão das Procuradorias de Contas em número de seis(6) e suas respectivas competências consoante o fixado na Instrução de Serviço nº 60/17 decorrente de deliberação do Colégio de Procuradores de dezembro/2017, bem como a nova estruturação do Ministério Público de Contas do Paraná decorrente das Instruções de Serviço 52/16 e 57/16, fica definido o novo organograma da instituição na forma do anexo a esta.

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2018.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO

